



Acórdão n.º 52 – 2015/2016

Nº Proc.: 52/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Femininos

Jornada:

Data: 21 de Maio de 2016 - Hora: 17:00 – Local: Piscina de Algés

Clubes:

Visitado: Sport Algés e Dafundo (SAD)

Visitante: Associação Desenvolvimento Desportivo Cultural e Educativo de Gondomar (ADDCEG)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

- a. Acta de jogo;
- b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Rui Santos e José Luz**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:
“Aos 2’43” do 2.º período a jogadora do Gondomar n.º 12, **Fátima Airosa** foi excluída com substituição ao abrigo da WPR 21.13 Má Conduta. A jogadora após uma exclusão de 20” contestou as decisões da equipa de arbitragem dizendo “Vocês não apitam um caralho”.”
- c. Registo biográfico da jogadora Fátima Airosa.

1. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;

2. Nos termos das disposições conjugadas dos nºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 21 de Outubro de 2015 e em vigor desde 1 de Novembro de 2015, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido nº 3, ou, ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do nº 5 do mesmo artigo.

3. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta da jogadora, Fátima Airosa, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho conduta que se subsume na previsão do artigo 51º nº 1 do Regulamento Disciplinar - 1. *O jogador que cometa actos de **má conduta**, incluindo o uso de linguagem **inaceitável**, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência **ou demonstrar desrespeito para com árbitro** ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão*”, punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.





4. A conduta da jogadora, Fátima Airosa, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, enquadrada pelos árbitros como constituindo violação da regra WP 21.13 (Má conduta), insere-se sem margem para dúvidas, na previsão disciplinar da norma dos art.º 47.º, n.º 1 e art.º 51º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar (tendo em conta as alterações provocadas pelo regulamento FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013-2017), punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
5. Tendo em conta que não são descritos quaisquer outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção na norma e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte da infratora, consideramos adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão à jogadora, Fátima Airosa.

6. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar a jogadora, Fátima Airosa, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique a jogadora sancionada.

Elaborado em 26 de Maio de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

